

## Perguntas Frequentes Entidades

### 1. Que entidades podem colocar Produtos de Aforro?

Podem colocar Produtos de Aforro (Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro) as instituições financeiras ou de pagamento que estejam registadas no Banco de Portugal e sejam, posteriormente, indicadas para o efeito pelo IGCP.

A Lista de Entidades autorizadas pode ser consultada no website do IGCP:

[Aforristas - Lista de Entidades Indicadas para a Colocação de Produtos de Aforro](#)

### 2. Onde colocam as instituições financeiras (IF) ou de pagamento (IP) os Produtos de Aforro?

Tais entidades podem colocar os Produtos através das respetivas redes (físicas e/ou digitais).

### 3. Como podem as IF ou IP manifestar interesse na colocação de Produtos de Aforro?

As entidades que pretendam colocar Produtos de Aforro devem manifestar o interesse através do preenchimento do formulário disponibilizado na página inicial do website do [IGCP em destaques: Entidades - Registo de interesse na Colocação de Produtos de Aforro](#)

### 4. Qual o procedimento a adotar pelo IGCP após o envio do formulário pela IF/IP?

Depois da submissão do formulário, o IGCP analisa o preenchimento dos requisitos legais e, caso haja dúvidas, contacta a pessoa indicada para o efeito pela IF/IP.

Concluída a análise pelo IGCP serão remetidas à IF/IP (i) a Ficha Técnica com os Termos e Condições de Colocação de Produtos de Aforro (*termsheet*) e (ii) o Manual de Funcionamento.

## 5. Quais os próximos passos após o IGCP receber a proposta?

O IGCP irá analisar as propostas e responder à IF/IP sobre as condições comerciais da mesma.

Havendo acordo sobre as condições comerciais, será dado início ao processo de *set-up* do projeto (numa base cronológica por entidade) que será concluído com a assinatura do Contrato de Colocação.

A IF/IP só poderá começar a colocar Produtos de Aforro após a entrada em vigor do Contrato de Colocação.